

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15 /2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 21/2017 - DITEC do Diretor Técnico, datada de 15/03/2017, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-B, e Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 12/2016**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede no SAUS, QUADRA 04, BLOCO A, Ed. Victoria Office Tower, sala 124, Setor de Autarquia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.986/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, **MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 181.328/D - CREA/SP e do CPF nº 089.913.618-46, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.237/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Plano de Controle Ambiental – PCA, Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do Centro Urbano e Subcentro Urbano das Quadras 400/600 do Recanto das Emas e Relatório de Situação das Obras de Infraestrutura da Cidade do Recanto das Emas.

Parágrafo Primeiro – Caracterização dos produtos

Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem:

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO

PRODUTO 2 – PLANOS DE CONTROLES AMBIENTAIS – PCA

PRODUTO 3 – RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

PRODUTO 4 – PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO.

Parágrafo primeiro – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 12/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.237/2016 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes**DA CONTRATADA:**

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

DA CONTRATANTE:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 95 (noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Diretoria Técnica da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Não estão incluídos no prazo acima os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento para cada produto, os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante e os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

Parágrafo Quarto – Detalhamento dos Prazos de Entrega

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO - 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

PRODUTO 2 – PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAIS – PCA- 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato;

PRODUTO 3 – RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA – 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato;

PRODUTO 4 – PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO - 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto – Detalhamento dos Prazos de Análise

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO - 05 (cinco) dias úteis após o recebimento;

PRODUTO 2 – PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAIS – PCA - o prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento;

PRODUTO 3 – RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA – o prazo de análise será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento;

PRODUTO 4 – PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO – o prazo de análise será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento;

Parágrafo Sexto – Detalhamento dos Prazos de Correção

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO - 03 (três) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento;

PRODUTO 2 – PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAIS – PCA – o prazo de correção será de até 10 (dez) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento;

PRODUTO 3 – RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA – o prazo de correção será de até 07 (sete) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento;

PRODUTO 4 – PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL E DE PAVIMENTAÇÃO – o prazo de correção será de até 15 (quinze) dias corridos, não recorrentes, após o recebimento.

Parágrafo Sétimo – Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 432.146,40** (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irreajustáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23 541 6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.51– Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 257/2017, 258/2017 e 259/2017, datada de 16/03/2017.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos, e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento Dos Direitos Da Terracap

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Diretor Técnico da TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

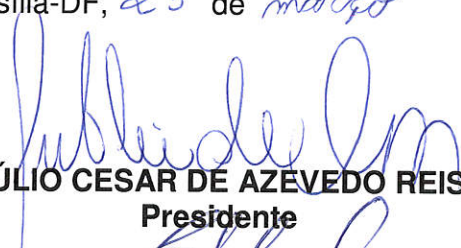
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Brasília-DF, 23 de março de 2017.

P/TERRACAP:



JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente



CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico



RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro



ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:



MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ
Representante

TESTEMUNHAS:



1. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA



2. VANDA MARIA COSTA

L:\NUCCA\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO ELABORAÇÃO PCA-PROJETO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO-CENTRO URBANO DO RECANTO DAS EMAS-qd. 400 e 600-TP 12-2016-PROC 111001237-2016-VMC_2017.doc

NUCCA/GERAT/DIRAF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 15/2017 DATADO DE 23/03/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº 022/2018, datada de 07/03/2018, do Diretor Técnico**, e de outro lado, **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede no SAUS, QUADRA 04, BLOCO A, Ed. Victoria Office Tower, sala 124, Setor de Autarquia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.986/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 181.328/D - CREA/SP e do CPF nº 089.913.618-46, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.237/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 15/2017, datado de 23/03/2017, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

O prazo de vigência do contrato fica por este termo, prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do seu vencimento, nos termos dos Incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

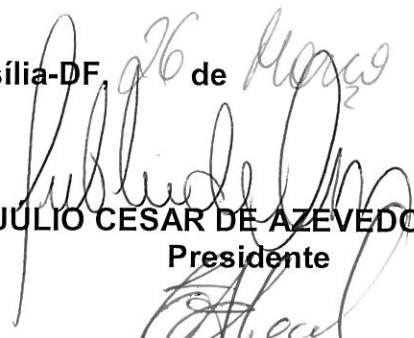
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 26 de Março de 2018.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

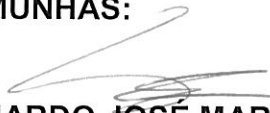

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NUCCA/GERAT/DIRAF**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO CONTRATO Nº 15/2017 DATADO DE 23/03/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 0099/2018, datada de 23/07/2018, do Diretor Técnico da TERRACAP**, e de outro lado, **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede no SAUS, QUADRA 04, BLOCO A, Ed. Victoria Office Tower, sala 124, Setor de Autarquia Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.986/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 181.328/D - CREA/SP e do CPF nº 089.913.618-46, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.237/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 15/2017, datado de 23/03/2017, para suplementa recursos no valor de R\$ 107.465,37 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente a 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o contrato o valor total de R\$ 539.611,77 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos), objetivando acrescentar ao seu objeto os seguintes produtos: Plano de Controle Ambiental; Projetos Executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação do Centro Urbano e Subcentro das Quadras 400/600 do Recanto das Emas-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23 541 6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.51– Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Garantia

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro

mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

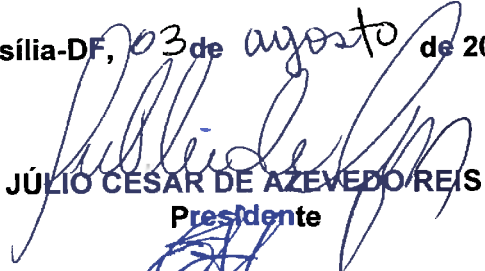
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

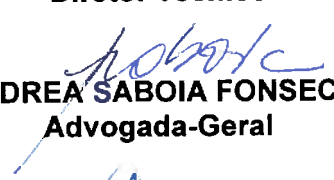
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2018.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2018\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15-2017- PRISMA-PROC 111001237-2016